



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
002/2005-DIR/EPSJV	
Folha	De
01	01
Entrada em vigor	
04/03/2005	

Portaria da EPSJV

**O Diretor da Escola Politécnica
de Saúde Joaquim Venâncio,
no uso de suas atribuições,**

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Instituir o Regulamento das Eleições para a Direção da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, mandato 2005/2009, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 4 de março de 2005.

2.0 – VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da Publicação.

André Malhão

Diretor

EPSJV/FIOCRUZ

Cancela -----	Altera -----	Distribuição Geral	Data 04/03/2005
------------------	-----------------	-----------------------	--------------------

REGULAMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DA EPSJV 2005

Artigo 1º - A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio será dirigida por um Diretor, indicado pelo presidente da Fiocruz, escolhido de uma lista de até 3 (três) nomes, indicada pela comunidade da Unidade através do voto direto e nomeado de acordo com as normas da legislação vigente.

Parágrafo único – A eleição de Diretor da EPSJV será realizada segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno da EPSJV e em consonância com o Regimento Interno da Fiocruz, sendo os casos omissos resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo (CD) da Escola Politécnica.

Artigo 2º - Estão aptos para apresentarem-se como candidatos a diretor, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz, cabendo ao CD da Unidade a homologação das candidaturas inscritas.

Artigo 3º - A eleição para compor as listas de até três nomes dar-se-á pelo voto direto de:

- Servidores da Fiocruz lotados e em atividade na Unidade.
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades na Unidade.
- Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na Unidade.
- Profissionais visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com mais de um ano de atividades na Unidade.
- Alunos de cursos, projetos e programas de educação profissional de nível técnico, engajados ou matriculados há mais de 1 (um) ano na Unidade.

Artigo 4º - A apuração da eleição para Diretor será feita de acordo com os seguintes critérios: 4/5 (quatro quintos) de peso decisório para o total de votos apurados entre os trabalhadores e 1/5 (um quinto) de peso decisório para o total de votos apurados entre os alunos, levando em conta para cálculo dos índices de equiparação o total de eleitores em cada categoria.

Artigo 5º - A votação será feita em um único turno, cabendo ao eleitor votar em apenas um candidato.

Parágrafo Único – Será considerado voto válido aquele que contenha marca que identifique somente uma candidatura ou em branco.

Artigo 6º - Comporão a lista, aqueles mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

- 50% + 1, no caso de apenas um candidato se apresentar;
- 30% + 1, no caso de apenas dois candidatos se apresentarem; e,
- 20% + 1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

Parágrafo Único – No caso de haver uma única candidatura esta também deverá obter 50% mais 1(um) dos votos válidos para que seja encaminhada à Presidência da FIOCRUZ.

Artigo 7º - O número de votantes deve ser superior a 50% + 1 do colégio eleitoral.

Artigo 8º - O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, admitida sua recondução por um período consecutivo, na forma deste Regulamento Interno.

Artigo 9º - Em caso de inexistência de candidatos ou no caso de nenhum dos candidatos concorrentes atingir os percentuais mínimos, deverá ser realizado novo processo eleitoral conforme previsto no artigo 1º, sendo o resultado do processo anterior definitivo para aqueles candidatos que já tiverem obtido os percentuais mínimos previstos no artigo 6º deste Regulamento.

Artigo 10 - Para conduzir o processo eleitoral será designada Comissão Eleitoral, constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) membros, 2 (dois) suplentes e 1 (um) secretário, que não terá direito a voto nas decisões da Comissão.

Artigo 11 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

Anexo da Portaria nº 002/2005-DIR/EPSJV

- I – encaminhar ao CD da Unidade a lista das candidaturas inscritas e os pareceres sobre impugnações de candidatos;
- II – confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre os pedidos de impugnações ou retificações;
- III – constituir as mesas de votação e apuração, designando os mesários e estabelecendo normas e procedimentos;
- IV – encaminhar ao CD da Unidade a ATA dos trabalhos de votação e apuração;
- V – resolver os casos omissos deste Regulamento.

Artigo 12 - O Calendário Eleitoral, aprovado pela Assembléia e homologado pelo CD da Unidade, será divulgado através de Edital, encaminhado aos quadros de avisos da EPSJV e das demais Unidades da Fiocruz.

Artigo 13 - A Comissão Eleitoral fará imprimir, a pedido das candidaturas, um texto de até 3 (três) laudas que contenha o perfil e a plataforma da candidatura, a ser distribuído aos eleitores durante o período de propaganda eleitoral.

Artigo 14- A Comissão Eleitoral organizará um debate com o(s) candidato(s) com a participação dos eleitores durante o período de propaganda eleitoral.

Artigo 15 - A Comissão Eleitoral constituirá mesas de votação e apuração, que funcionarão em data, hora e local determinados pelo Calendário Eleitoral, podendo cada candidatura indicar um fiscal, através de requerimento à Comissão.

Parágrafo Único – A identificação do eleitor se fará pelo documento de identidade ou pelo crachá da FIOCRUZ.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Inscrição de Candidaturas:	28 a 31 de março de 2005.
Homologação das Candidaturas e Divulgação das listas de Eleitores e de Candidatos:	04 de abril de 2005.
Campanha Eleitoral:	05 a 25 de abril de 2005.
Votação:	26 e 27 de abril de 2005.
Posse:	25 de maio de 2005.